



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.839 DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a autorização excepcional para que o Secretário de Negócios Jurídicos promova a defesa dos interesses do Município de Tatuí em ações judiciais que especifica.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São de Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Lei Municipal nº 4.957/2015 foi revogada com a promulgação da Lei Municipal nº 5.071/2017;

Considerando que a revogação foi primeiramente questionada administrativamente pelos Advogados e Procuradores Jurídicos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tatuí;

Considerando que cópia do requerimento protocolado pelos profissionais foi apresentada ao Promotor do Patrimônio Público da Comarca de Tatuí, acompanhada de manifestação que esclarecia as razões pelas quais a revogação tornou-se inevitável;

Considerando que o Promotor do Patrimônio Público da Comarca de Tatuí instaurou Inquérito Civil Público para apurar eventuais ilegalidades perpetradas no ato de concessão e recebimento de vantagens decorrentes da Lei Municipal nº 4.957/2015;

Considerando que tanto os Procuradores quanto os Advogados que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tatuí promoveram ações judiciais visando restabelecer o recebimento das vantagens decorrentes da Lei revogada;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.839 DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Considerando que submeter tais processos aos mesmos, para que efetuem a defesa do Município, além de causar-lhes constrangimento, tornar-se-ia medida inadequada e irrazoável, diante da visceral **suspeição**;

Considerando que a contratação direta de advogado ou de escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, constitui tema controvertido até mesmo para os Órgãos de Controle, tanto que rendeu a edição de uma Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público, sob o nº 36, em data de 14 de Junho de 2016;

Considerando que o Dr. Renato Pereira de Camargo, atual Secretário de Negócios Jurídicos do Município de Tatuí possui regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 229.676;

Considerando que, dentre as atribuições da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, representada por seu Secretário, a alínea “a” do inciso II do artigo 9º da Lei Municipal nº 5.071/17 prevê: “patrocinar os interesses do município em juízo, nos termos das leis processuais”;

Considerando que, o provimento de cargo de Secretário não impede o Dr. Renato Pereira de Camargo de exercer a advocacia, desde que com exclusividade ao ente que o remunera, conforme documento expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil;

Considerando que o Município de Tatuí enfrenta uma grave crise financeira, decorrente de uma dívida corrente líquida de aproximadamente 60 (sessenta) milhões de reais, o que compromete significativamente o atual orçamento;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.839 DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Considerando que a contratação de profissional para elaboração de defesa e acompanhamento dos processos judiciais distribuídos pelos advogados e procuradores municipais oneraria desnecessariamente o erário, já que o Dr. Renato Pereira de Camargo, além de aptidão técnica, detém competência e atribuição decorrente do cargo para tanto;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Dr. Renato Pereira de Camargo, Secretário de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Tatuí, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 229.676/SP, excepcional e somente em razão da suspeição dos Advogados e Procuradores Municipais, a representar e defender o Município de Tatuí em Juízo, bem como apresentar recursos e defesa nos Tribunais Superiores, nos autos dos seguintes processos judiciais: **1001312-72.2017.8.26.0624** – 1ª Vara Cível de Tatuí; **1001359-46.2017.8.26.0624** – 2ª Vara Cível de Tatuí; **1000886-60.2017.8.26.0624** – 1ª Vara Cível de Tatuí; **1000867-54.2017.8.26.0624** – 2ª Vara Cível, mediante apresentação de procuração específica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 25 de Abril de 2017.

MARIA JOSÉ P.V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/04/2017.

Neiva de Barros Oliveira